



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,  
REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº L 148/2025.**

**AUTORIA: VEREADOR LUCIANO DINIZ.**

**ASSUNTO: OFICIALIZA OS LOGRADOUROS LOCALIZADOS NA LOCALIDADE  
GLEBA VIRGEM SANTA NO BAIRRO VIRGEM SANTA, NOS TERMOS DO  
ESTATUTO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EMENTA: PLL Nº L 148/25 – OFICIALIZA OS LOGRADOUROS LOCALIZADOS NA  
LOCALIDADE GLEBA VIRGEM SANTA NO BAIRRO VIRGEM SANTA, NOS TERMOS  
DO ESTATUTO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – LEGALIDADE.  
PROSSEGUIMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo (de nº L 148/2025), pelo qual oficializa os logradouros localizados na localidade Gleba Virgem Santa no bairro Virgem Santa, nos termos do Estatuto da Cidade e dá outras providências. Vindo o mesmo a esta CCJ, passa a mesma – no uso de suas atribuições e competências regimentais, *ex vi* do **art. 26, I e III, do Regimento Interno** – a opinar acerca do mesmo, via parecer com vistas à análise de sua constitucionalidade e legalidade, conforme a seguir:

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé – RJ, o projeto em tela segue os moldes dos artigos 128, I c/c 165, I, quanto à iniciativa por Edil desta Casa, e trata-se da modalidade de Lei Ordinária prevista no art. 113, II; já no tocante à redação e à técnica legislativa, cumpre os requisitos do § 2º do referido art. 113 – no que também se baliza no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 95/98. Outrossim, está amparado pelo art. 11, I, c/c art. 62, X, c/c art. 69, II, c/c art. 71, da Lei Orgânica Municipal – LOM (de modo que tais artigos permitem respectivamente ao Município legislar sobre interesse local e também para denominar vias e logradouros públicos e via proposição de leis – inclusive ordinárias –, e inclusive através de seus vereadores, tudo o que é o caso).



De outra banda, nota-se, quanto à intenções e motivações do Vereador ora Autor do Projeto, oficializar quinze ruas e duas vilas na localidade Gleba Virgem Santa no bairro Virgem Santa, o que traz identidade e dignidade humana à urbanização local.

Desta feita, quanto aos fins a que se destina, o PLL em comento preenche os requisitos da norma de regência quanto à constitucionalidade e à legalidade, sem prejuízo de servir ao interesse público e da correta redação e técnica legislativa, tal como cabia opinar quanto ao art. 26, I, II, e III do RI desta Casa.

Por conseguinte, não se vislumbra óbice algum quanto à iniciativa do referido projeto. Assim, estando a matéria em conformidade com os ditames legais, na forma do art. 26 c/c art. 35, I do Regimento Interno, esta Comissão opina pelo PROSSEGUIMENTO e consequente debate e votação em plenário desta Casa, uma vez que preenche os requisitos necessários para sua tramitação.

Sala das Comissões, 19 de Agosto de 2025.

**Denis Marques Ribeiro Madureira Sabino**

Vereador  
Relator



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Macaé  
Macaé Capital da Energia  
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

| Vereador         | Membros    | Voto do Parecer             | Assinatura |
|------------------|------------|-----------------------------|------------|
| Professor Michel | Presidente | ( ) De Acordo ( ) Contrário |            |
| Denis Madureira  | Relator    | (X) De Acordo ( ) Contrário |            |
| Rond Macaé       | Titular    | (X) De Acordo ( ) Contrário |            |
| Manu Rezende     | Suplente   | (X) De Acordo ( ) Contrário |            |

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado